



Processo: 020.521/2011-1.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

DESPACHO

Encaminhados os autos pela Selog para esta Secretaria em 29/10/2013 para autuação dos devidos processos de cobrança executiva, verificou-se equívoco por parte daquela unidade técnica em considerar bem sucedida a tentativa de comunicação do procurador do responsável Denir Perin, visto que o Aviso de Recebimento do Ofício 2107/2013-TCU/Selog, constante da peça 61, foi devolvido ao remetente por motivo “desconhecido”.

2. Ressalto que a referida notificação foi a segunda tentativa de cientificar o causídico em tela: na primeira oportunidade, efetuou-se o envio ao endereço encontrado na procuração à peça 36, tendo a devolução indicado a mudança do destinatário (peça 49). Torna-se imperioso, portanto, realizar as pesquisas necessárias a fim de descobrir o novo endereço do escritório profissional do aludido advogado.

3. No tocante à notificação do responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, também foi constatada a existência de impropriedade. O Ofício 1791/2013, juntado à peça 34, apresentava no cabeçalho as informações necessárias para remessa ao advogado Luiz Mário do Nascimento Junior em seu escritório profissional, ao passo que o respectivo AR (peça 43) traz como destinatário o próprio responsável, tendo como endereço de entrega o domicílio do Sr. Vedoin. Para fins de CBEX, não pode ser considerada válida a referida ciência, pois atenta contra o art. 179, § 7º, do Regimento Interno desta Corte.

4. Nessa matéria, cumpre informar que o Sr. Luiz Mário do Nascimento não é mais o advogado do responsável em exame. Expediente juntado à peça 57 substabeleceu, sem reservas, ao procurador Ivo Marcelo Spínola da Rosa os poderes de representação outorgados a Valber da Silva Melo no documento de peça 6.

5. Ante o exposto, retornam os autos às comunicações para que sejam notificados do Acórdão 4800/2013 – 2ª Câmara:

- a. o responsável Denir Perin, na pessoa de um de seus procuradores, arrolados à peça 23; e
- b. o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, na pessoa de seu procurador, Ivo Marcelo Spinola da Rosa.

Secex-MT/SA, 8 de novembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Renan Sales de Oliveira

TEFC/Matr. 9799-3

Secex-MT/SA